



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA ALTERAÇÃO 001

1. ORIGEM DA DEMANDA: Presente justificativa visa embasar o credenciamento de instituições financeiras e seus canais de atendimento (guichê de caixa, home/office banking, caixa eletrônico, correspondentes bancários, TAA, Saque e Pague) para o recebimento de guias e documentos de arrecadação municipal com código de barras padrão FEBRABAN. A medida visa ampliar os meios de pagamento disponibilizados à população, facilitando o cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias junto à Administração Pública. A arrecadação, conforme o padrão FEBRABAN, proporcionará agilidade, modernização e maior controle contábil dos recebimentos, com conciliação automática e em tempo real, promovendo eficiência na gestão pública, redução de inadimplência e comodidade aos contribuintes. A diversificação dos canais de recebimento é essencial para atender às exigências legais de arrecadação e para garantir acessibilidade em diferentes localidades e perfis de contribuintes da Secretaria de Administração, Planejamento e Trânsito de Novo Barreiro/RS.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO: O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência. As quantidades de itens são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Preço a ser Pago*	Cód. PCA
1	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de GUICHÊ CAIXA.	10.000 serviços	R\$ 0,85	2783
2	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE Banking.	10.000 serviços	R\$ 1,15	2784
3	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2785
4	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	10.000 serviços	R\$ 1,60	2786
5	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	10.000 serviços	R\$ 1,07	2787
6	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de gerenciamento de contas a pagar.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2788
7	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras	10.000 serviços	R\$ 1,60	2789





padrão FEBRABAN, através de TAA Saque e Pague.			
--	--	--	--

*** Preço a ser pago por serviço bancário.**

O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. Prazo de vigência da contratação e eventual prorrogação: solicitamos que esse seja de um ano prorrogável pelo mesmo período.

3. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO: Presente justificativa visa embasar o credenciamento de instituições financeiras e seus canais de atendimento (guichê de caixa, home/office banking, caixa eletrônico, correspondentes bancários, TAA, Saque e Pague) para o recebimento de guias e documentos de arrecadação municipal com código de barras padrão FEBRABAN. A medida visa ampliar os meios de pagamento disponibilizados à população, facilitando o cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias junto à Administração Pública. A arrecadação conforme o padrão FEBRABAN, proporcionará agilidade, modernização e maior controle contábil dos recebimentos, com conciliação automática e em tempo real, promovendo eficiência na gestão pública, redução de inadimplência e comodidade aos contribuintes. A diversificação dos canais de recebimento é essencial para atender às exigências legais de arrecadação e para garantir acessibilidade em diferentes localidades e perfis de contribuintes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito de Novo Barreiro/RS.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021): Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicada, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A Ata/contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

disposição do público no sítio eletrônico oficial. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92): Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO: O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

7. DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8. EXTINÇÃO DO CONTRATO: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de justificativa visa embasar o credenciamento de instituições financeiras e seus canais de atendimento (guichê de caixa, home/office banking, caixa eletrônico, correspondentes bancários, TAA, Saque e Pague) para o recebimento de guias e documentos de arrecadação municipal com código de barras padrão FEBRABAN. A medida visa ampliar os meios de pagamento disponibilizados à população, facilitando o cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias junto à Administração Pública será recebida provisoriamente a partir do início efetivo da execução dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no edital e na proposta apresentada. O recebimento definitivo ocorrerá após essa verificação e consequente aceitação formal pela Administração, no prazo máximo de três dias contados do recebimento provisório. Caso a verificação não seja realizada dentro desse prazo, considerar-se-á como aceita tacitamente, sendo o recebimento definitivo automaticamente consumado ao término do referido prazo. A Administração se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as exigências técnicas ou que não atenderem às finalidades institucionais previstas. A execução dos serviços deverá ter início em até quinze dias corridos a partir da emissão da requisição formal, devidamente assinada por servidor competente. Verificada qualquer falha ou imperfeição que comprometa a entrega, a utilização ou os objetivos dos serviços contratados, a empresa contratada deverá proceder com os devidos ajustes ou correções no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da notificação formal da Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o menor preço do, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo estimado será de R\$ 96.166,67 (Noventa e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo





como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do serviços sempre que solicitado. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos. Conduzir a entrega do serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, a conformidade serviços entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja substituído. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021): O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar o número do processo licitatório e instrumento contratual. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PARCELAMENTO: Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Novo Barreiro/RS, aos dias 03 do mês de setembro de 2025.

Diego Corlassoli da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

